LEI MUNICIPAL N° 333/04, DE 29 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA CONDUTOR DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A EXIGIR IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica o condutor de táxi, no Município de Anápolis, autorizado a exigir, no período de 20:00 às 08:00 horas do dia seguinte, a identificação do passageiro.

Parágrafo único – A recusa do usuário em prestar informações solicitadas poderá implicar na recusa da prestação do serviço por parte do condutor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 29 DE JUNHO DE 2004.

José Victor Caixeta Ramos
= PRESIDENTE =

André Luiz Gomes de Almeida
= VICE-PRESIDENTE =

Amilton Batista de Faria
= 1º SECRETÁRIO =

Valdir Francisco da Silva
= 2º SECRETÁRIO =

SR/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/109/04.